



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS POR LINHA E ROTAS ESPECÍFICAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ- BAHIA.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Ibititá-Bahia necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibititá- Bahia, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo.

Neste sentido, tendo em vista o direito a Educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 205, que assim diz “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o que impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado.

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria não dispõe de frota e motorista suficiente em seu quadro.

Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de cada quilometro com base em cada tipo de veículo e sua capacidade, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, óleo e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório, sendo fonte de referência preços praticados no mercado através de cotações, que se encontram anexo a este documento.

O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Transportes do Município, tomando por base os mapas das escolas e das estradas (asfalto/pavimentação/terra), os roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos. Salientamos ainda, que o georreferenciamento faz parte desse termo de referência.

2.1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de transporte escolar, com locação de veículos com motoristas por linha e rotas específicas) da rede municipal de ensino do município de Ibititá- Bahia.



A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

2.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns e contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços contratados enquadram-se nas possibilidades previstas no Decreto Federal 9.507/2018, atendendo, portanto, as condicionantes legais para terceirização na Administração Pública.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3 – DA PARTICIPAÇÃO

Para que a contratação esteja dentro dos moldes das legislações aplicáveis e orientações dos órgãos de controle, poderão participar do processo:

Pessoa Jurídica de qualquer porte;

Sendo assim, deve ser previsto no edital, documentações específicas e adaptadas para participação do elencado acima.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

A Referida planilha encontra-se no anexo I deste Termo de Referência.

A planilha de quantitativos foi desenvolvida com base no georreferenciamento, que se encontra anexo aos autos do processo administrativo, para que haja o conhecimento das condições e distâncias de cada rota.

3.1. As linhas relacionadas poderão sofrer alterações, após o referido processo de contratação, através de aditivos, vez que o presente credenciamento realiza-se com supedâneo nas matrículas de alunos do ano letivo de 2025.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:



Órgão/unidade: 07.00.1 - Fundo municipal de educação

Atividade: 2.026 (manutenção do ensino fundamental)

2.032 (manutenção do transporte escolar)

2.037 (manutenção das ações do fundo municipal de educação)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Fonte: 1.500.1001 / 1.540 / 1.542 / 1.544 / 1.550 / 1.553 / 1.576

5. DOS VEÍCULOS

5.1 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

a) Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE.

b) assento para os alunos com cinto de segurança;

c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

5.2 - Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

5.3 - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

5.4 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

5.5 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

5.6 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

5.7 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

5.8 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

5.9 – Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

5.10 – Seguro contra acidentes;

5.11 – Tacógrafo com registro diário;

5.12 – Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

6. DO MOTORISTA

6.1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D.

6.1.1.1 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).



6.2 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

6.3 – Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

6.4 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

6.5 - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO.

7. DO ALUNO

7.1 - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na **Educação** básica da rede municipal de ensino, do Município de Ibititá-Bahia, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

7.2 - O direito ao transporte escolar municipal será concedido aos alunos cuja residência esteja localizada a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade escolar, priorizando-se os estudantes residentes na zona rural ou em áreas de difícil acesso e locomoção.

7.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

7.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

7.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

8. DO HORÁRIO

8.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

8.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

8.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;

9.2 - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

9.3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

9.4 - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

9.5 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente



legalizada, a partir do início da sua contratação.

9.6 - Só serão autorizados pela Secretaria ao transporte Escolar, os veículos que estiverem aptos junto ao Município de Ibititá - Bahia.

9.7 - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Assistência Escolar.

9.8 – Em caso de empresa, realizar pagamento dos empregados por meio de transferência bancária e identificada;

9.9 – Deverá apresentar todas as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

9.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.15 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.16 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.17 -. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.17.1 -. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou contrato de prestação de serviço contendo todas as informações necessárias a contratação, deveres e direitos, devidamente assinada pelas partes;

9.17.2 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.17.3 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.17.4 - No caso de sociedade cooperativa, deverão ser entregues a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de corresponsabilidade do sócio cooperado, termo de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo.



9.18 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

9.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.20 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.21 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.22 - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.23 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.25 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.26 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;

9.27 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.28 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.28.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.28.2 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de



extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.29 - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste termo de referência;

9.30 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.31 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, em caso de empresas e no caso de sociedade cooperativa, todos aqueles que são aplicáveis ao tipo societário;

9.30.1 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.30.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.31 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.32 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.33 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.34 - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.35 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.36 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.37 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.38 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.39 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.40 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.41 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



9.42 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.43 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.44 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.45 - Manter os veículos sempre limpos e em bom estado de conservação, de modo que possibilite o transporte dos alunos de forma higiênica e em segurança;

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O presente procedimento é realizado sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições deste Termo de Referência e do Edital, em caráter não excludente.

10.2. A Administração estabeleceu preço público de referência para a contratação, apurado por meio de pesquisa de mercado e cotações anexas ao processo, por item/rota.

10.3. Todos os credenciados que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem o preço de referência poderão ser contratados, observada a ordem de entrega de documentos e conforme a necessidade do serviço.

10.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento público, permitindo que novos interessados se credenciem a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida e aceitação das condições aqui previstas.

10.5. O Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério: Sorteio.

11. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA

11.1 Comprovação de experiência prática (atestado de capacidade técnica específico em transporte escolar, habilitação, CRLV, vistorias e seguro).;

11.2 A licitante, deve comprovar em sua habilitação através de documentos atualizados a disponibilidade de no mínimo 20 % da frota de sua propriedade ou posse, neste último será comprovado através de contrato de arrendamento reconhecido em cartório juntamente com os devidos CRLVs, exceto ao licitante MEI;

11.3 Declaração de que disporá de equipamentos e motoristas devidamente qualificados e habilitados para condução dos veículos;

11.4 Declaração de conhecimento dos locais onde serão executados os serviços ou vistoria a ser agendada.



12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura, podendo ser renovado, caso seja uma das hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

13.1 - À Prefeitura Municipal de Ibititá - Bahia, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

13.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

13.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

13.4 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

13.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

13.7 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

13.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

13.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do termo de referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

13.10 - O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

13.11 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

13.12 – As despesas com combustível utilizado nos veículos será por conta do Contratado.

13.13 – Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

13.14 - Para execução dos serviços, os veículos a serem locados devem ser registrados como veículos de passageiros e possuírem laudo de vistoria, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, visando à



verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

13.14.1. - Os Itens a serem observados nos laudos de vistoria:

- a. Situação do motor, nível e validade do óleo;
- b. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- c. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
- d. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- e. Dentre outros itens.

13.15. - Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de **Educação**, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

13.16 - O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

14 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

14.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.

15 - DAS DESPESAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

15.1. Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

15.1.1 O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

15.2. As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do licitante selecionado.

15.3 - À Prefeitura Municipal de Ibititá - Bahia, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

15.4 - A Prefeitura Municipal de Ibititá – Bahia, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

15.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.



15.6 - A Prefeitura Municipal Ibititá - Bahia, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

15.7 – A contratada deverá encaminhar, mensalmente, todos os comprovantes de impostos e guias de recolhimento para a fiscalização do município, a fim de comprovar que todas as obrigações estão sendo cumpridas fielmente.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

16.1.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo.

16.1.3. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados.

16.1.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

16.1.5. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.

16.2. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:

- a) Ser pontual;
- b) Apresentar se devidamente identificado (a) por crachá;
- c) Manter boa conduta;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail e ofício.

17.2. A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

Ibititá – Bahia, 26 de Setembro de 2025

Luana Alencar Santos
Servidora Designada



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Matutino - Alfredo Redondo – Escola José Joaquim Seabra - 10,34 KM – VEICULO	KM	2068	14,63	30.254,84
2	Matutino - Alto da Cruz – Escola José de Alencar - 7,0 KM – VAN	KM	1400	21,28	29.792,00
3	Matutino - Boa Vista – Colégio Estadual Democrático de Ibititá - 6,4 KM – VAN	KM	1280	21,46	27.468,80
4	Matutino - Brejeiros – Escola Benjamim Soares Filho - 10 KM – ONIBUS	KM	2000	42,91	85.820,00
5	Matutino - Cafelândia – Escola Antônio Carlos Magalhães - 5,0 KM – VEICULO	KM	1000	29,05	29.050,00
6	Matutino - Caldeirão de Pedra – E. M. Benjamim S. Filho - 5,8 KM – ONIBUS	KM	1160	56,63	65.690,80
7	Matutino - Canoão – Escolas da Escola Hermano - 16,0 KM – ONIBUS	KM	3200	34,29	109.728,00
8	Matutino - Chapadinha – Escola José de Alencar - 9,4 km – VAN	KM	1880	16,57	31.151,60
9	Matutino - Circo – Escola Manoel Quirino - 6,6 KM - VAN	KM	1320	22,06	29.119,20
10	Matutino - Corredor - Escolas da Escola Hermano - 22,6 KM – VAN	KM	4520	10,25	46.330,00
11	Matutino - Corredor – Escola Arthur Dourado Matos - 23,2 KM – VAN	KM	4640	10,89	50.529,60
12	Matutino - Faveleira - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM – VAN	KM	4800	10,38	49.824,00
13	Matutino - Faveleira 2 – Escola da Faveleira - 2,0 KM – VEICULO	KM	400	69,57	27.828,00
14	Matutino - Fazenda Adelmo – Recife do Lino - 8,0 KM – VEICULO	KM	1600	15,14	24.224,00
15	Matutino - Fazenda Catingueiros– Cici Escola Hermano - 17,0 KM - VEICULO	KM	3400	10,26	34.884,00
16	Matutino - Fazenda de Elzinho – Colégio Benjamin (Pedra) - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	10,23	36.828,00
17	Matutino - Fazenda Destack - Escola Hermano - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	33,98	27.184,00
18	Matutino - Fazenda Dutra – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	26,91	32.292,00
19	Matutino - Fazenda Estoelson – Lagoa do Leite - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,54	29.080,00
20	Matutino - Fazenda Joãozão – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,5	29.400,00
21	Matutino - Fazenda Meirona - Escola Hermano - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	18,25	29.200,00
22	Matutino - Fazenda Nova Antoizinho – Cici Escola Hermano - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	10,23	36.828,00
23	Matutino - Fazenda Ozias – Recife do Lino - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	15,27	24.432,00
24	Matutino - Fazenda Raimundo – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	22,31	26.772,00
25	Matutino - Fazenda Três Irmãos – Escolas da Escola Hermano - 23,2 KM - VEICULO	KM	4640	8,08	37.491,20
26	Matutino - Fazenda Vilela – Colégio Hermano - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,84	29.808,00
27	Matutino - Fazenda Zé Carlos – Recife do Lino - 5,0 KM - VEICULO	KM	1000	27,33	27.330,00
28	Matutino - Feira Nova – Escola Hermano - 54,0 KM - ONIBUS	KM	10800	11,03	119.124,00
29	Matutino - Folha Larga – Feira Nova - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	58,35	23.340,00
30	Matutino - Gia - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM -	KM	4800	9,9	47.520,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



	VAN				
31	Matutino - Ibititá (Ceci) – Faveleira - 20,0 KM - VAN	KM	4000	10,42	41.680,00
32	Matutino - Ibititá (Ceci) – Lagedão - 22,0 KM - VAN	KM	4400	10,42	45.848,00
33	Matutino - Ibititá (Ceci) – Lagoa do Leite - 40,0 KM - VAN	KM	8000	12	96.000,00
34	Matutino - Ibititá (Ceci) – Pedra - 35,0 KM - VAN	KM	7000	9,43	66.010,00
35	Matutino - Ibititazinho - Escolas da Escola Hermano - 6,6 KM - ÔNIBUS	KM	1320	47,8	63.096,00
36	Matutino - Ladeira Branca – Colégio Eufrazio - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,92	29.840,00
37	Matutino - Lag. Zé Mendes - Escolas da Escola Hermano - 18,0 KM - VAN	KM	3600	10,21	36.756,00
38	Matutino - Lagoa do Estevão – Escola José Joaquim Seabra - 9,4 KM - VEICULO	KM	1880	15,89	29.873,20
39	Matutino - Lagoa do Estevão – Escolas da Lagoa do Leite - 11,6 KM - VAN	KM	2320	25,09	58.208,80
40	Matutino - Maniçoba – Escola Rural de Rec. Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	25	30.000,00
41	Matutino - Marciano – Batatas - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	15,83	25.328,00
42	Matutino - Marciano – Escolas da Lagoa do Leite - 11,0 KM - VEICULO	KM	2200	11,54	25.388,00
43	Matutino - Meios de Ibititá – Escolas da Escola Hermano - 12,4 KM - ONIBUS	KM	2480	35,98	89.230,40
44	Matutino - Muribeca – Ouricuri J. Honório - 16,0 KM - VEICULO	KM	3200	9,73	31.136,00
45	Matutino - Ouricuri – Escola Antônio Carlos Magalhães - 5,8 KM - ONIBUS	KM	1160	57,59	66.804,40
46	Matutino - Ouricuri Belo – Ouricuri J. Honório - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
47	Matutino - Ouricuri de Belo – Escola municipal Tobias Barreto - 3,6 KM - VAN	KM	720	38,08	27.417,60
48	Matutino - Ouricuri Rumo – Ouricuri J. Honório - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	15,89	25.424,00
49	Matutino - Ouricuri Tertão – Ouricuri J. Honório - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
50	Matutino - Pau Darco – Colégio Antônio Carlos Magalhães - 30,0 KM - VEICULO	KM	6000	7,02	42.120,00
51	Matutino - Pau Darco – Escola Deraldo da Silva dourado - 9,0 KM - VAN	KM	1800	16,25	29.250,00
52	Matutino - Pedra Lisa 1 - Escola Hermano - 10,0 KM - ONIBUS	KM	2000	14,92	29.840,00
53	Matutino - Pedra Lisa do Recreio – Escolas da Escola Hermano - 12,4 KM - VAN	KM	2480	24,75	61.380,00
54	Matutino - Porteira Nova – Feira Nova - 6,0 KM - VAN	KM	1200	24,25	29.100,00
55	Matutino - Povoado Abel – Mato Verde - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	68,96	27.584,00
56	Matutino - Rua Oliveira – Colégio Pedra - 6,0 KM - VAN	KM	1200	23,57	28.284,00
57	Matutino - Serafim – Escolas de Lagoa do Leite - 19,6 KM - VEICULO	KM	3920	9,98	39.121,60
58	Matutino - Umbuzeirão - Escolas da Escola Hermano - 18,6 KM - VAN	KM	3720	10,57	39.320,40
59	Matutino - Zé Lucas - Escolas da Escola Hermano - 26,0 KM - VAN	KM	5200	9,87	51.324,00
60	Matutino - Zé Lucas – BA148 - 4,0 KM - VAN	KM	800	34,29	27.432,00
61	Matutino - Zé Lucas – Escola da Faveleira - 5,0 KM - VAN	KM	1000	26,94	26.940,00
62	Noturno - Estrada Zé Mendes - Escola Hermano - 14,0 KM - VEICULO	KM	2800	9,87	27.636,00
63	Noturno - Lagoa da Pedra - Escola Hermano - 32,0 KM - VEICULO	KM	6400	7,11	45.504,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



64	Noturno - Mato Verde – Circo – Gia – Faveleira- Escolas da Escola Hermano - 52,4 KM - ONIBUS	KM	10480	11,03	115.594,40
65	Noturno - Muquem do Peixe – Feira Nova - 58,0 KM - VEICULO	KM	11600	6,26	72.616,00
66	Noturno - Porteira Nova – Feira Nova - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,38	29.256,00
67	Noturno - Recife dos Cardosos - Escola Hermano - 22,0 KM - ONIBUS	KM	4400	32,69	143.836,00
68	Vespertino - Alfredo Redondo – Escola José Joaquim Seabra - 10,34 KM - VAN	KM	2068	24,15	49.942,20
69	Vespertino - Alto da Cruz – Escola José de Alencar - 7,0 KM - VAN	KM	1400	21,59	30.226,00
70	Vespertino - Alto da Cruz – Feira Nova - 28,0 KM - VEICULO	KM	5600	8,11	45.416,00
71	Vespertino - Antonilha – Brejeiros - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	69,24	27.696,00
72	Vespertino - Boa Vista – Colégio Estadual Democrático de Ibititá - 6,4 KM - VAN	KM	1280	21,8	27.904,00
73	Vespertino - Brejeiros –Escola Benjamim Soares Filho - 10 KM - ONIBUS	KM	2000	43,09	86.180,00
74	Vespertino - Caldeirão de Pedra – E. M. Benjamim S. Filho - 5,8 KM - VAN	KM	1160	39,44	45.750,40
75	Vespertino - Canoão – Escolas da Escola Hermano - 16,0 KM - VAN	KM	3200	16,73	53.536,00
76	Vespertino - Chapadinha – Escola José de Alencar - 9,4 km - VAN	KM	1880	16,28	30.606,40
77	Vespertino - Circo – Escola Manoel Quirino - 6,6 KM - VAN	KM	1320	22,36	29.515,20
78	Vespertino - Corredor - Escolas da Escola Hermano - 22,6 KM - VAN	KM	4520	10,56	47.731,20
79	Vespertino - Corredor – Escola Arthur Dourado Matos - 23,2 KM - VAN	KM	4640	11,15	51.736,00
80	Vespertino - Estrada Zé Menezes - Escola Hermano - 14,0 KM - VEICULO	KM	2800	11,75	32.900,00
81	Vespertino - Faveleira - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM - VAN	KM	4800	10,16	48.768,00
82	Vespertino - Faveleira 2 – Faveleira 1 - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	69,33	27.732,00
83	Vespertino - Fazenda Adelmo – Recife do Lino - 8,0 KM - VEICULO	KM	1600	14,88	23.808,00
84	Vespertino - Fazenda Catingueiros– Cici Escola Hermano - 17,0 KM - VEICULO	KM	3400	10,21	34.714,00
85	Vespertino - Fazenda Coi (Sertão Verde) – Pedra Lisa 1 - 35,0 KM - VEICULO	KM	7000	7,08	49.560,00
86	Vespertino - Fazenda de Elzinho – Colégio Benjamin (Pedra) - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	9,68	34.848,00
87	Vespertino - Fazenda Estoelson – Lagoa do Leite - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,63	29.260,00
88	Vespertino - Fazenda Meirona - Riacho - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	23,65	28.380,00
89	Vespertino - Fazenda Nego da Maniçoba - Recife dos Cardosos - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
90	Vespertino - Fazenda Nova Antozinho – Cici Escola Hermano - 18,0 KM - VEICULO	KM	3600	10,16	36.576,00
91	Vespertino - Fazenda Raimundo – Recife dos Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	22,91	27.492,00
92	Vespertino - Fazenda Três Irmãos – Escolas da Escola Hermano - 23,2 KM - VEICULO	KM	4640	8,08	37.491,20
93	Vespertino - Fazenda Vilela – Colégio Hermano - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	24,25	29.100,00
94	Vespertino - Gia - Canoão - 10,0 KM - VAN	KM	2000	13,98	27.960,00
95	Vespertino - Gia - Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM - VAN	KM	4800	9,88	47.424,00
96	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Faveleira - 20,0 KM - VAN	KM	4000	10,42	41.680,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



97	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Lagedão - 22,0 KM - VAN	KM	4400	10,39	45.716,00
98	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Lagoa do Leite - 40,0 KM - VAN	KM	8000	11,94	95.520,00
99	Vespertino - Ibititá (Ceci) – Pedra - 35,0 KM - VAN	KM	7000	9,4	65.800,00
100	Vespertino - Ibititazinho - Escolas da Escola Hermano - 6,6 KM - VAN	KM	1320	30,04	39.652,80
101	Vespertino - Juar Velho – Mato Verde - 4,0 KM - VEICULO	KM	800	34,54	27.632,00
102	Vespertino - Ladeira Branca – Colégio Eufrazio - 10,0 KM - VEICULO	KM	2000	14,72	29.440,00
103	Vespertino - Lag. Zé Mendes - Escolas da Escola Hermano - 18,0 KM - VAN	KM	3600	9,9	35.640,00
104	Vespertino - Lagoa do Estevão – Escolas da Lagoa do Leite - 11,6 KM - VAN	KM	2320	25,09	58.208,80
105	Vespertino - Lagoa do Estevão– Escola José Joaquim Seabra - 9,4 KM - VEICULO	KM	1880	15,55	29.234,00
106	Vespertino - Laranjeiras – Escolas da Escola Hermano - 24,0 KM - VAN	KM	4800	9,98	47.904,00
107	Vespertino - Maniçoba - Recife dos Cardosos - 4,0 KM - VAN	KM	800	34,54	27.632,00
108	Vespertino - Maniçoba – Escola Rural de Rec. Cardosos - 6,0 KM - VEICULO	KM	1200	22,82	27.384,00
109	Vespertino - Mata Verde – Escola Hermano Marques Dourado - 30,0 KM - VAN	KM	6000	25,5	153.000,00
110	Vespertino - Mata Verde – Escolas Escola Hermano - 32,0 KM - VEICULO	KM	6400	6,92	44.288,00
111	Vespertino - Meios - Boa Vista – Escolas Escola Hermano - 12,4 KM - VAN	KM	2480	22,61	56.072,80
112	Vespertino - Muribeca – Feira Nova - 26,0 KM - VAN	KM	5200	9,74	50.648,00
113	Vespertino - Ouricuri – Escola Antônio Carlos Magalhães - 5,8 KM - ONIBUS	KM	1160	57,17	66.317,20
114	Vespertino - Pau Darco – Colégio Antônio Carlos Magalhães - 30,0 KM - VEICULO	KM	6000	6,95	41.700,00
115	Vespertino - Pedra Lisa 1 - Escola Hermano - 10,0 KM - ONIBUS	KM	2000	14,63	29.260,00
116	Vespertino - Pedra Lisa do Recreio – Escolas da Escola Hermano - 12,4 KM - VAN	KM	2480	24,25	60.140,00
117	Vespertino - Rua Olimpio - Recife dos Cardosos - 2,0 KM - VEICULO	KM	400	69,24	27.696,00
118	Vespertino - Rua Oliveira – Colégio Pedra - 6,0 KM - VAN	KM	1200	23,53	28.236,00
119	Vespertino - Serafim – Escolas de Lagoa do Leite - 19,6 KM - VEICULO	KM	3920	9,98	39.121,60
120	Vespertino - Umbuzeirão - Escolas da Escola Hermano - 18,6 KM - VEICULO	KM	3720	9,98	37.125,60
121	Vespertino - Zé Lucas - Escolas da Escola Hermano - 26,0 KM - VAN	KM	5200	9,87	51.324,00
122	Vespertino - Zé Lucas – Escola da Faveleira - 5,0 KM - VAN	KM	1000	26,95	26.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					5.290.974,24